

RESOLUÇÃO COFRON nº 152/2026, de 06 de fevereiro de 2026.

Certifico que foi Publicado no

Mural de Publicação do COFRON

Resolução COFRON nº 152/2026  
Exclusão Município São Martinho

no dia 06/02 até 05/03/2026

**EMENTA:** DETERMINA A EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO POR INATIVIDADE.

O CONSÓRCIO PÚBLICO FRONTEIRA NOROESTE – COFRON, CNPJ nº94.188.208/0001-20, administração pública em geral, autarquia interfederativa, por seu presidente Jones Jehn da Cunha, Prefeito do Município de Horizontina, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução COFRON nº 001/2010, FAZ SABER que o Conselho de Prefeitos aprovou e assim sanciono e promulgo a seguinte Resolução, nos termos da redação que segue:

**CONSIDERANDO:**


1. A deliberação unânime (ou por maioria) da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 06.02.2026, registrada na Ata COFRON nº90/2026;
2. O disposto no Art. 12 da Lei nº 11.107/2005, que disciplina a retirada ou exclusão de ente consorciado;
3. O Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que condiciona a execução de despesas do consórcio à celebração de Contrato de Rateio;
4. A inatividade administrativa do ente mencionado e a ausência de pactuação/repasso de recursos essenciais à manutenção da estrutura autárquica;
5. A deliberação da Assembleia Geral Extraordinária datada de 06 de fevereiro de 2026, que aprovou a exclusão por justa causa para preservar a viabilidade econômica do COFRON;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica excluído do quadro de associados do COFRON o Município de SÃO MARTINHO, CNPJ nº87.613.097/0001-96, em razão de **inatividade prolongada** e descumprimento sistemático da obrigação de celebrar e honrar o Contrato de Rateio.

**Art. 2º** – A exclusão produz efeitos imediatos quanto ao direito de voto e ao acesso aos serviços e programas oferecidos pelo consórcio.

**Art. 3º** – O Município excluído permanece solidariamente responsável pelas obrigações financeiras e passivos trabalhistas/cíveis contraídos pelo consórcio durante o período de sua vigência como membro, devendo a Secretaria Executiva proceder à apuração de eventuais débitos remanescentes.



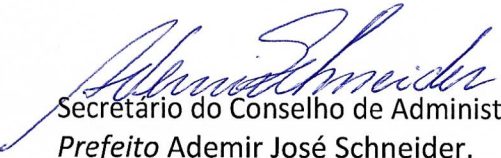


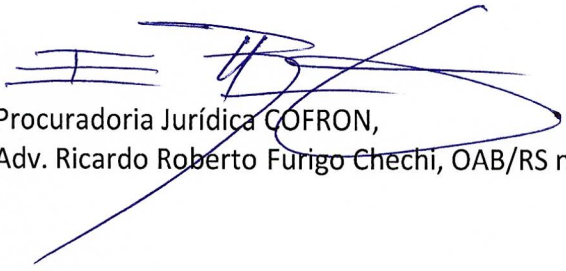
**Art. 4º** – Determina-se a remessa desta Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) e à Receita Federal para as devidas baixas cadastrais.

**Art. 5º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa - RS, 06 de fevereiro de 2026.

  
Consórcio Público Fronteira Noroeste – COFRON,  
Jones Jehn da Cunha – Presidente.  
Registre-se e Publique-se.

  
Secretário do Conselho de Administração,  
Prefeito Ademir José Schneider,  
Município de São José do Inhacorá/RS.

  
Procuradoria Jurídica COFRON,  
Adv. Ricardo Roberto Furigo Chechi, OAB/RS nº 38.150.